Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.925, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fornecimento de Agua e Excesso em caráter excepcional e dá outras providencias.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Excepcionalmente a partir de 1º de agosto de 1.993 a 31 de janeiro de 1.994, ficam isentos do pagamento da Taxa de Fornecimento de Agua e Excesso, todos os moradores das 301 (trezentas e uma) casas populares do Conjunto Habitacional "Carlos Vicente De Santi", localizado no Bairro São Roque, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Dentro desse mesmo período os moradores de suas respectivas casas deverão instalar o hidrometro para leitura mensal do consumo de água.

ARTIGO 3º - Aquele que não tomar as providências determinadas pelo artigo anterior, a Prefeitura através do seu setor competente aplicará as penalidades previstas no parágrafo único do artigo 259, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 24 de agosto/1.993

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 102, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 240893.

José Thomé
Secretário Adjunto